



146

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

RS: 20
556/90
Em

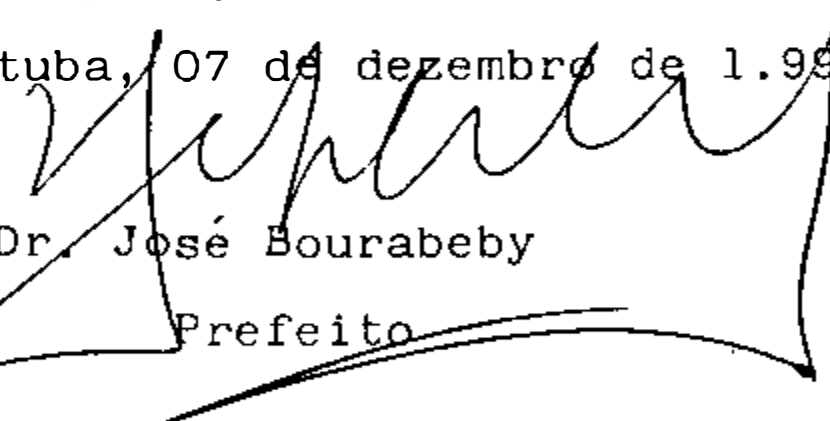
LEI Nº 056, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

Determina o valor da Unidade Taximetrica-UT-
para os serviços der táxis e dá outras dispo-
sições.

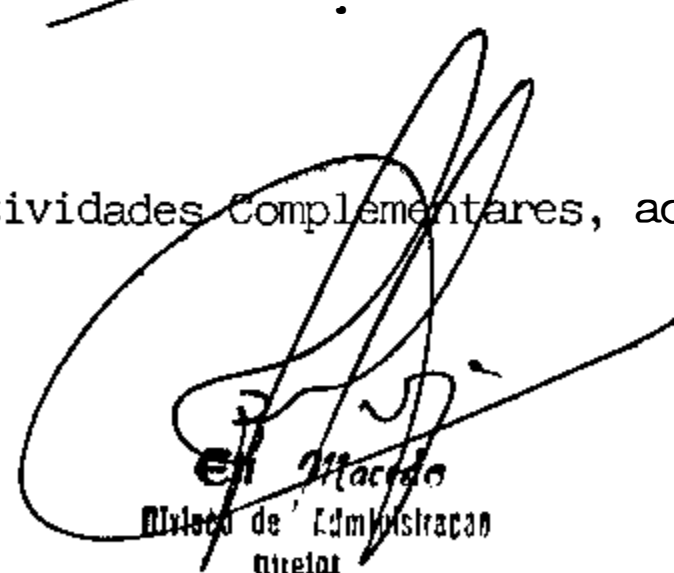
DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica determinado o valor de CR\$110,00(cento e dez cruzei-
ros) o valor da unidade taximétrica - UT.
- Art. 2º- Havendo alteração nos preços dos combustíveis -gasolina e
álcool -, os permissionários passarão a trabalhar com a
bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art. 3º- O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma ta-
bela no vidro lateral trazeiro esquerdo do veículo, para
consulta dos usuários.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 1.990.


Dr. José Bourabeby
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 07/dezembro/1990.


El Macido
Diretor de Administração
Municipal